



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00223

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.856, DE 15 DE ABRIL DE 1986

"Dispõe normas para a transferência de lançamento de tributo sobre imóveis".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Em caso de venda ou transferência de terreno ou de prédio urbano no Município fica o adquirente obrigado a providenciar, junto à Prefeitura Municipal, a substituição do lançamento para o seu nome, para efeito de pagamento dos tributos que incidirem sobre o imóvel.

§ 1º - A transferência, de que trata este artigo, deverá ser requerida dentro do exercício em que se verificar a transação.

§ 2º - Em se tratando de imóveis, cuja venda ou transferência tenha sido efetuada anteriormente à vigência desta Lei fica o adquirente obrigado a requerer a substituição até o dia 31 de dezembro de 1.986.

Artigo 2º - Findo o prazo, fixado nos parágrafos anteriores, e não tendo sido cumprido o disposto na presente lei, fica estabelecida multa aos infratores, na seguinte conformidade:

I - primeiro ano, após a promulgação desta lei, 10% do valor do imposto incidente sobre o imóvel; e

II - cada ano seguinte 15% do valor do imposto incidente sobre o imóvel.

Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, dentro de 30 dias, da sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00224

## PROCURADORIA JURÍDICA

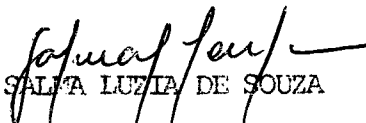
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de abril de 1986,

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 15 de abril de 1986.

  
SÁLVIA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria